GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.573 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA E REGULAMENTA A COMISSÃO **RECURSOS** ADMINISTRATIVA \mathbf{DE} INFRAÇÕES – CARI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Parágrafo único do art. 50, da Lei nº 1.782, de 14 de junho de 1993(Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais),

Considerando a necessidade de atualizar os Departamentos em Superintendências conforme a Lei nº 3.294/2018,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados no Regulamento do CARI, instituída através da Portaria nº001/2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o parágrafo único do artigo 2º:

"Art. 2º A infração será apurada em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, por meio de sua Superintendência de Fiscalização, ficarão responsáveis pela aplicação e controle dos Autos de Infração, imposição de Sanções e outras medidas administrativas pertinentes".

II – o Parágrafo único do artigo 9º:

"Art. 9º A defesa e o recurso deverão, obrigatoriamente, ser instruídos com as seguintes informações e documentos: número do processo ou número do Auto de Infração; qualificação e endereço do infrator, incluindo cópia do CPF/CNPJ e RG; comprovante de endereço do autuado; exposição das razões da inconformidade e os elementos necessários ao seu exame; cópia simples do Auto de Infração e de outros comprovantes elucidativos/documentos.

Parágrafo único. Constitui ônus do autuado informar, por escrito à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, qualquer alteração do seu endereço para correspondência".

III – o artigo 12:

"Art. A Comissão Administrativa de Recurso de Infrações - CARI, criada pela Portaria nº 001/2014, funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente -SMDUMA, que é o órgão executivo das ações de desenvolvimento urbano, cabendo-lhe processar e julgar, em 1ª instância, os processos fiscais administrativos destinados a apurar infrações cometidas por inobservância dos preceitos contidos nos Códigos de Postura e Código de Obras e Edificações do Município de Arapiraca".

IV – o artigo 13:

"Art. 13. A comissão Administrativa de Recursos de Infrações - CARI, tem na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculada a SMDUMA respondendo seus membros judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências".

V – os incisos I,II e III do artigo 15:

PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 15. A CARI será constituída por 03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento das ações de desenvolvimento urbano, sendo:

I – Um representante do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e seu suplente, com conhecimento de desenvolvimento urbano e portadores, no mínimo, de diploma

II - Um representante e respectivo suplente, ocupantes de cargo em provimento efetivo de fiscal municipal, lotados na Superintendência de Fiscalização da SMDUMA, portadores, no mínimo, de diploma de nível médio;

III - Um representante e respectivo suplente, da Superintendência de Desenvolvimento Urbano, sendo estes técnicos e devidamente inscritos nos respectivos conselhos de classe;

(...)".

VI – o artigo 28:

"Art. 28. A Comissão de Julgamento, de que trata este regulamento, ficará sob a Coordenação do Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente".

VII – incisos XVII e XVIII do artigo 29:

"Art. 29. Ao Presidente da CARI compete:

 (\ldots)

XVII – encaminhar a SMDUMA e a Procuradoria Geral do Município, consultas e solicitações de esclarecimentos ou quanto à interpretação da legislação;

XVIII - Divulgar para os membros das comissões os atos de interesse editados pelos órgãos

do Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano;

(...)".

VIII – o caput do artigo 32:

"Art. 32. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SMDUMA: (...)".

IX - Parágrafo primeiro do artigo 33:

"Art. 33. O Auto de Infração e os Termos Próprios serão lavrados em formulário específico, por servidor efetivo designado para a função de fiscalizar, devidamente identificado por nome, matrícula funcional, bem como a qualificação precisa do autuado com nome, endereço completo quando houver, endereço eletrônico quando houver, RG e/ou CPF ou CNPJ, descrição clara e inequívoca da irregularidade imputada, dispositivos legais violados, sanções indicadas, inclusive valor da multa, relatório circunstanciado dos fatos, incluindo, se possível, foto da área e informações sobre reincidência.

§ 1º - Consideram-se Termos Próprios, para fins deste Regulamento, aqueles necessários à

aplicação de medidas decorrentes do poder de polícia da SMDUMA, realizadas no ato da fiscalização ou em momento diverso ao julgamento do Auto de Infração, que exijam detalhamento quanto a sua aplicação e abrangência, tais como: Termo de Notificação Prévia, Termo de Embargo, Termo de Interdição, Termo de Apreensão e Depósito, Termo de Demolição, Termo de Doação e outros que se fizerem necessários.

(...)".

X - o artigo 34:

" Art. 34 – Os Servidores Públicos que exerçam atividades fiscais na SMDUMA, após a emissão dos Autos de Infrações, dos termos próprios e dos Relatórios de Fiscalização circunstanciados, deverão encaminhar a referida documentação, no prazo de secinco) dias após o



GABINETE DO PREFEITO

término da missão, ao Protocolo Geral da SMDUMA para formalizar processo administrativo e, cadastrar no Sistema de Controle de Processos".

XI - o artigo 37:

"Art. 37 – Será instaurado processo para apuração de infrações quando da entrega do Auto de Infração, ato administrativo ou Termos Próprios pelo agente de fiscalização no Protocolo-Geral da SMDUMA, conforme o artigo 34 deste Regulamento".

XII – o artigo 42:

"Art. 42. O processo deverá ter suas páginas numeradas, sequencialmente, e rubricadas por servidor da SMDUMA, devendo constar a matrícula do mesmo".

XIII – o caput do artigo 45:

"Art. 45. Os pedidos de Defesa de Infração serão entregues no Protocolo Geral da SMDUMA, devendo ser encaminhados a Comissão Julgadora para juntar ao Auto de Infração que deu origem ao processo.

(...)".

XIV – o artigo 48:

"Art. 48. Decidindo a Comissão Julgadora pela cassação ou suspensão de Licenças ou Autorizações, o fará com eficácia imediata, caso tais atos administrativos tenham sido praticados pela SMDUMA".

XV – o artigo 55:

"Art. 55. Finalizado o processamento do Auto de Infração, com a execução integral das sanções aplicadas, os autos serão arquivados, mantendo-se seu registro no Sistema da SMDUMA para efeito de eventual caracterização de reincidência e possibilidade de agravamento de nova infração, respeitada a prescrição".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 05 de abril de 2019.

Antonio Lenine Pereira Filho,

Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2019.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,

Coordenadora Especial – I – Atos e Registros Administrativos.